PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 03/2022
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 1.319/2021

CONTRATO DE SEGURO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90.020-060, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Sr. **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1044731451, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 616.420.100-49, doravante denominados, respectivamente, **SEGURADA** e **SEGURADORA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes Cláusulas e condições, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 01/2022**, com base no

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Decreto n. 9.412/2018) e nas informações exaradas no Processo Adm./CMS nº 1.319/2021 de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao cumprimento da Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho e Termo de Dispensa de Licitação, e adjudicação, firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 1.319/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Privado e de Direito Público, de modo subsidiário e suplementar, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, com destaque para o seu art. 24, II (Decreto n. 9.412/2018), bem como nas Leis Municipais ns.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), e, ainda, dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13 e, por fim, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

2.2. A execução deverá obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da SEGURADORA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"; bem como no Decreto Federal n. 9.412/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de Seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes a esta Câmara Municipal de Salvador, de modo a prevenir contra eventuais danos pela ocorrência de incidentes e acidentes ocasionados por incêndio, causando prejuízos ao erário, e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros nos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes a esta Câmara Municipal de Salvador.

4.2. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado estão indicados abaixo, com sua descrição básica, endereço e área construída aproximada.

4.2.1 **Risco I: Paço Municipal** – Praça Thomé de Souza s/n, Centro – CEP 40020-010 – Salvador/BA – área de 2.579,79m²;

4.2.2 **Risco II: Edf. Bahia Center** – Rua Ruy Barbosa, 23/27, Centro – CEP 40020-070 – Salvador/BA – área de 3.404,00m;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.2.3 **Risco III: Centro de Cultura** – Praça Thomé de Souza, s/n, 2º Subsolo, Centro – CEP 40020-010 – Salvador/BA – área de 1.722,55m²;

4.2.4 **Risco IV: Edf. Rio Lima** – Rua Ruy Barbosa, 17/19, Centro – CEP 40020-070 – Salvador/BA – área de 1.670,00m²;

4.3. Os imóveis mencionados são construídos em alvenaria de pedra e bloco cerâmico na área externa e internamente em gesso, estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio e madeira, com vidro e portas de madeira pintadas com esmalte sintético e vidro temperado. A pavimentação interna compõe-se de porcelanato, e, no Paço Municipal, de pedras de tabuados. O forro é de gesso ou placas leves (EPS).

4.4. A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem os edifícios e os que lhes são agregados.

4.5. Os prédios identificados no item 4.2. possuem sistema de combate a incêndio, composto de extintores portáteis, caixas de incêndio, sistema anti-incêndio (sprinklers), hidrantes e portas corta-fogo. Ainda não possui brigada de incêndio implantada.

4.6. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o Regime de Execução de empreitada por preço global, conforme dispõe o art. 6º, VIII, *a*, e art. 10, II, *a* da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. O seguro deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas em conformidade com detalhes especificados neste Contrato:

4.7.1. Seguro contra incêndio;

4.7.2. Seguro contra raio;

4.7.3. Seguro contra explosão de qualquer natureza;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.7.4. Seguro contra riscos adicionais de vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, Responsabilidade Civil de Operações, tumultos, recomposição de documentos, roubo ou Furto Qualificado de bens e Perdas ou Despesa de Aluguel;

4.7.5. Sem franquia para a cobertura básica para Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Responsabilidade Civil de Operações.

4.8. A SEGURADORA garantirá, até o limite das respectivas importâncias seguradas, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que possa ele diretamente sofrer resultantes da ocorrência dos riscos previstos contratados.

CLÁSULA QUINTA – DO ENDEREÇO E LOCAL DOS RISCOS

5.1. Risco I:

Paço Municipal – Praça Thomé de Souza s/n, Centro – CEP 40020-010 – Salvador/BA;

5.2. Risco II:

Edf. Bahia Center – Rua Ruy Barbosa, 23/27, Centro – CEP 40020-070 – Salvador/BA;

5.3. Risco III:

Centro de Cultura – Praça Thomé de Souza, s/n, 2º Subsolo, Centro – CEP 40020-010 – Salvador/BA;

5.4. Risco IV:

Edf. Rio Lima – Rua Ruy Barbosa, 17/19, Centro – CEP 40020-070 – Salvador/BA;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

COBERTURAS/ VALORES A SEGURAR	RISCO I R$	RISCO II R$	RISCO III R$	RISCO IV R$
Básica (incêndio, queda de raio e explosão)	8.000.000,00	5.000.000,00	20.000,00	5.000.000,00
Vendaval, Impacto e Queda de Aeronaves	100.000,00	50.000,00	0	50.000,00
Danos Elétricos	50.000,00	50.000,00	5.000,00	20.000,00
Responsabilidade Civil de Operações	50.000,00	50.000,00	5.000,00	50.000,00
Roubo ou Furto Qualificado de Bens	400.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00
Perdas ou Despesa de Aluguel	100.000,00	50.000,00	0	5.000,00
Pagamento Despesas Fixas	5.000,00	5.000,00	0	5.000,00
Tumultos	10.000,00	10.000,00	0	10.000,00
Recomposição de Documentos	10.000,00	450.000,00	0	100.000,00
Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem sem roubo	50.000,00	50.000,00	0	450.000,00
Equipamentos Estacionários	0	0	0	0

CLÁSULA SEXTA - DA APÓLICE

6.1. A apólice de seguro deverá conter:

6.1.1. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam da Cláusula Quinta deste Contrato;

6.1.2. O valor do prêmio total;

6.1.3. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

6.1.4. O valor da franquia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Legislativo (DOL).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O presente contrato tem o **valor total** de R$ **10.701,09 (dez mil setecentos e um reais e nove centavos)**, correspondente ao Prêmio a ser pago pela SEGURADA à SEGURADORA;

8.2. A nota fiscal/fatura corresponderá ao período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o último dia;

8.3. A fatura ou nota fiscal deverá indicar o número do empenho, o número do processo e será entregue na Coordenação de Serviços Gerais - CSG;

8.4. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária para o banco indicado pelo contratado, após ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme estejam sendo prestados os serviços;

8.5. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.6. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

8.7. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas. Sendo constatado qualquer problema na referida documentação, será concedido prazo para regulamentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00.

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes, em sendo o caso, correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício financeiro, mediante declaração do setor financeiro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA SEGURADORA

10.1. A **SEGURADORA** obriga-se a:

10.1.1. Garantir o pagamento de indenização dos respectivos imóveis dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

10.1.2. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.1.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o término da vigência do mesmo, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, sob pena de obrigar-se às coberturas inicialmente pactuadas até o término com êxito do processo de nova contratação;

10.1.4. Designar um profissional da SEGURADORA (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato;

10.1.5. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação;

10.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições deste Contrato e do Termo de Referência, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.

10.1.9. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, Corretoras de Seguro, representantes ou quaisquer outros.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.1.10. Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes das disposições constantes do contrato.

10.1.11. Incluir / Inserir no Risco III - Praça Thomé de Souza, s/n – 2º. Subsolo (Prédio da Prefeitura de Salvador) – Centro – Salvador CEP 40020-010, cláusula beneficiária em favor da Prefeitura de Salvador, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na eventualidade de Sinistro Coberto pelo Contrato de Seguro, referente aos prejuízos ocorridos para os Bens Imóveis (Prédio) do local do Risco.

10.1.12. Cumprir todas as normas e condições previstas neste CONTRATO, no Termo de Referência – TR e na proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA SEGURADA

11.1. A **SEGURADA** obriga-se a:

11.1.1. Cumprir todas as normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.2. Informar a SEGURADORA sempre que houver inclusão, acréscimo e/ou reformas que venham a modificar o valor de cada imóvel;

11.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato será exercida pela Coordenação de Serviços Gerais da SEGURADA, na pessoa do servidor efetivo Luciano Santana Cunha, matrícula 6174, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A SEGURADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a SEGURADORA que:

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

14.1.4. Não mantiver a proposta injustificadamente;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. A SEGURADORA estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

14.2.1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

14.2.2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

14.2.3. Pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

14.3. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas a SEGURADA poderá, garantida a prévia defesa, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à SEGURADORA as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, sempre que não for cabível penalidade mais grave;

14.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total relacionada a atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à SEGURADORA juntamente com a penalidade de multa.

14.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à SEGURADORA.

14.6. Inexistindo pagamento a ser efetuado, a SEGURADA dará ciência à SEGURADORA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar à SEGURADA cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

14.7. A SEGURADORA será apenada com rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal, no prazo concedido pela SEGURADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este **CONTRATO** será rescindido:

15.1.1. Pelo decurso do prazo estipulado;

15.1.2. Pelo distrato acordado entre as partes;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

15.1.3. Pela resolução por inadimplemento de obrigação legal, de cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e/ou na Apólice;

15.1.4. Pela superveniência do risco, porém sendo a indenização parcial, continua a vigência relativa ao saldo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que na hipótese de a SEGURADA deixar de exigir da SEGURADORA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Deverá ser reservado à SEGURADORA o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados;

18.2. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios diretamente ocorridos nos prédios da Câmara Municipal de Salvador. Devem estar cobertos também os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;

18.3. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômenos da natureza;

18.4. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

18.5. Os bens objeto do seguro ora contratado nunca sofreram sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, em meio digital, cujo arquivo, depois de lido, é assinado por meio de certificado digital pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, _____de _____ de 2022.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR Representante da SEGURADA	**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA** Representante da SEGURADORA

TESTEMUNHAS:

CPF:	CPF:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

Documento examinado e aprovado -
MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO
010.734.725-31

Data: 10-02-2022 16:08:27.491 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 10-02-2022 17:28:42.616 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 10-02-2022 18:00:10.507 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 10-02-2022 18:26:41.694 GMT-03:00

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.